

REGULAMENTO DA OUVIDORIA BNP PARIBAS CARDIF

Art. 1º - DA CONSTITUIÇÃO

- 1.1 Pela Diretoria da BNP Paribas Cardif do Brasil, composta pelas empresas Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A, Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A e Luizaseg Seguros S/A e na forma da Resolução CNSP Nº 445, de 10 de outubro de 2022 e a Circular Nº 643, de 20 de setembro de 2021, a Ouvidoria atuará nos termos estabelecidos neste regulamento:
 - 1.1.1 A Ouvidoria tem como principal função atuar na defesa dos direitos dos consumidores de produtos e serviços e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, funcionando como mediadora entre a Seguradora e o cliente, para esclarecer, prevenir e solucionar conflitos, que eventualmente ocorram em razão da relação comercial ou contratual.

Art. 2° - DO ACESSO A OUVIDORIA

- 2.1. Após acionar os canais de atendimento/relacionamento preliminares, exceto os acionamentos originários da plataforma Consumidor.gov, o acesso à Ouvidoria poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que:
 - a) Esgotadas as vias de reclamação e informação realizadas junto aos outros canais de atendimento do BNP Paribas Cardif, tais como SAC, fale conosco, entre outros e não ter ficado satisfeito ou discordar da solução apresentada.



- b) O assunto objeto do recurso à Ouvidoria não esteja em discussão judicial, com ações perante o Poder Judiciário ou em qualquer órgão de defesa do consumidor (Procon).
- 2.2 Os recursos endereçados à Ouvidoria serão gratuitos e deverão conter um breve relato do ocorrido e a providência pretendida, bem como, a informação de dados que possibilitem a identificação do contrato de seguro/apólice que deu origem ao recurso, além da indicação de meios de contato como telefone, e-mail ou endereço de correspondência, para envio da resposta.
- 2.3 A aceitação do recurso dependerá de prévia análise dos seus requisitos, incumbindo a Ouvidoria definir eventual dúvida nesse sentido.
- 2.4 Após aceito o recurso, a Ouvidoria comunicará ao consumidor, indicando número de protocolo de atendimento e o prazo previsto para resposta final.
- 2.5 A Ouvidoria terá arquivo sistêmico para documentar e manter registro do histórico dos atendimentos e identificação dos consumidores, mantido pelo prazo mínimo de 5 anos, contados da resposta da Ouvidoria ao consumidor.
- 2.6 Os canais de atendimento da Ouvidoria da BNP PARIBAS CARDIF:
 - I. 0800-727-2482Das 09:00h às 18:00h de Segunda a Sexta (exceto feriado)
 - II. Internet: https://bnpparibascardif.com.br/ouvidoria
 - III. E-mail: ouvidoria@cardif.com.br
 - IV. Consumidor.gov.br https://www.consumidor.gov.br



- 2.7 As demandas recebidas pela plataforma "Consumidor.gov.br" deverão ser tratadas pela Ouvidoria, nos termos das normas reguladoras vigentes, independente de houve ou não atendimento nos canais preliminares da CIA.
- 2.8 Todas as respostas às reclamações dos clientes serão formalizadas através de e-mail, ligações gravadas ou carta registrada, comunicando quais foram as decisões tomadas pela Ouvidoria.
 - I. Em até 15 (quinze) dias corridos para as reclamações registradas nos canais diretos da Ouvidoria.
 - II. Em até 10 (dez) dias corridos para as demandas originadas do Consumidor.gov.br, conforme prazo estabelecido nos termos de uso da plataforma.

Art. 3º - DO OUVIDOR

- 3.1 A Ouvidoria da BNP PARIBAS CARDIF será composta por um ouvidor oficial, nomeado pelos Diretores Presidentes das empresas do BNP Paribas Cardif, incumbindo-lhe as sequintes competências:
 - 3.1.1 Apreciar os recursos, observando os direitos e deveres dos consumidores, e decidir o pleito no limite de sua alçada financeira, com clareza e objetividade;
 - 3.1.2 Estar comprometido com as normas da Ouvidoria e ter franca disposição para esclarecer prevenir e solucionar conflitos;
 - 3.1.3 Observar das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas inerentes aos direitos do consumidor e seus princípios basilares.



- 3.2 Ouvidor, na forma deste Regulamento, apreciará e resolverá recursos de consumidores que, no caso de Sinistro o valor envolvido seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Qualquer valor acima do previsto deverá ter a aprovação dos Diretores Presidentes do BNP Paribas Cardif.
- 3.3 O Ouvidor não poderá atuar em áreas que possam gerar conflito de interesses na empresa, tais como liquidação de sinistros, comercial ou atuarial.
- 3.4 O Ouvidor terá suporte técnico, jurídico e livre acesso a todos os departamentos do BNP Paribas Cardif para a apuração do quanto se fizer necessário à resolução dos assuntos sob sua responsabilidade.
- 3.5. O Ouvidor não poderá resolver reclamações em causa própria ou de pessoas que possuam vínculo de parentesco até o 2º grau, ascendente, descendente, cônjuge ou companheira, evitando possíveis conflitos de interesses.

Art. 4° - DAS OBRIGAÇÕES DO OUVIDOR

- 4.1 Solucionar as reclamações apresentadas pelos clientes, de forma imparcial, observando os termos dos contratos, circulares, resoluções e legislação em vigor, respondendo de forma clara e objetiva, através de resposta formal;
- 4.2 Esclarecer os clientes em relação aos atos e normas das seguradoras e demais normas relativas aos seus direitos e deveres;
- 4.3 Receber, instruir e analisar as solicitações dos clientes, respondendoas formalmente com clareza e objetividade, informando-os sobre as providencias adotadas pelas áreas competentes da companhia, respeitando os prazos estabelecidos neste regulamento;



- 4.4 Encaminhar, quando necessário, a solicitação apresentada pelo cliente às áreas competentes, devendo agir preventivamente, identificando possíveis conflitos ou erros nos procedimentos internos, quando houver, sugerindo ações de melhorias nos fluxos operacionais das companhias;
- 4.5 Organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às demandas recebidas, resquardando o sigilo das informações;
- 4.6 Comprometer-se com as normas da Ouvidoria e com a resolução dos litígios.
- 4.7 Declarar-se impedido de resolver reclamações apresentadas pelos clientes nas hipóteses previstas no item 4.6 deste regulamento.
- 4.8. Encaminhar relatórios semestrais à diretoria do BNP Paribas Cardif, contendo informações sobre as estatísticas das reclamações, dados, ações e recomendações.
- 4.9. Disponibilizar à Susep, quando solicitado, os relatórios relativos às reclamações apresentadas à Ouvidoria.

Art. 5° - DO MANDATO DO OUVIDOR

- 5.1. O mandato do cargo de Ouvidor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução do titular ao cargo, sucessivamente e sem limite de tempo, mediante a aprovação dos Diretores Presidentes das empresas pertencentes ao BNP Paribas Cardif.
- 5.2. A qualquer momento, por deliberação dos Diretores Presidentes das empresas do BNP Paribas Cardif, o Ouvidor poderá ser destituído do cargo.



- 5.3. O Ouvidor poderá solicitar seu afastamento do cargo, desde que comunique à presidência do BNP Paribas Cardif, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4. Quando houver o afastamento temporário ou permanente do Ouvidor, poderá ser nomeado pelos Diretores Presidentes das empresas do BNP Paribas Cardif, um substituto interino que permanecerá na função até a nomeação do novo Ouvidor.
 - 5.4.1. O novo Ouvidor iniciará as funções logo após a sua nomeação e deverá permanecer no cargo pelo período remanescente até completar o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6° - DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

- 6.1 Todas as manifestações recebidas pela Susep ou pelos clientes serão registradas com numeração individual (protocolo de atendimento), as reclamações serão cadastradas em sistema próprio do BNP Paribas Cardif e terão tratamento adequado para cada assunto.
- 6.2 O Ouvidoria deverá formalizar uma resposta ao cliente, por telefone ou e-mail, em até 15 (quinze) dias.
- 6.3. O prazo informado no item 6.2 poderá ser maior, caso a conclusão da resposta dependa de alguma documentação ou informação a ser enviada pelo próprio cliente ou pelo estipulante da apólice.
- 6.4 Caso a ouvidoria não aceite a instauração do processo, deverá comunicar ao cliente formalmente e com a devida justificativa.



6.5 Serão disponibilizados relatórios à diretoria das seguradoras do BNP Paribas Cardif, no mínimo semestralmente, com as ações tomadas pela Ouvidoria no período, informando no mínimo:

- a) Qualidade e adequação da estrutura da Ouvidoria;
- b) Dados e informações sobre a eficácia dos sistemas e procedimentos da Ouvidoria;
- c) Estatísticas das ações desenvolvidas pela Ouvidoria em bases mensais e anuais, comparadas com os mesmos períodos do ano anterior;
- d) Ações que foram tomadas em relação as reclamações mais relevantes;
- e) Proposições e sugestões de melhorias corretivas, para o aprimoramento dos fluxos existentes com base nas reclamações recebidas.
- 6.6. Os relatórios mencionados no item 6.5 serão validados pela auditoria interna, ficando disponíveis para utilização da auditoria externa e fiscalização da Susep, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - DAS OBRIGAÇÕES DO BNP PARIBAS CARDIF

7.1 A Diretoria BNP Paribas Cardif ratifica seu compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade, isenção e comprometimento com a defesa dos direitos dos consumidores.



- 7.2 O BNP Paribas Cardif divulgará aos clientes sobre a existência da Ouvidoria, assim como seus objetivos e normas, além das condições de acesso e funcionamento.
- 7.3 O BNP Paribas Cardif se compromete a divulgar os canais de comunicação da Ouvidoria em seus certificados de seguros, propostas de adesão, folheterias e no website www.bnpparibascardif.com.br.
- 7.4 A Diretoria garantirá a independência e autonomia do Ouvidor e assegurará seu livre acesso a todas as dependências da Seguradora para a apuração do que se fizer necessário à solução dos recursos recebidos, assim como zelará para que haja um saudável relacionamento de seus funcionários com o Ouvidor, pautado pelo respeito e colaboração mútua.
- 7.5 As decisões do Ouvidor terão caráter vinculante perante o BNP Paribas Cardif, razão pela qual o BNP Paribas Cardif obriga-se a acatá-la, no limite que a decisão estiver na alçada prevista neste regulamento.
- 7.6 A Diretoria do BNP Paribas Cardif deverá analisar as propostas de melhorias sugeridas pelo Ouvidor, e as que forem aceitas cumprirão um calendário de implantação. As não aceitas deverão ser justificadas pelo responsável da área impactada.
- 7.7 A Diretoria do BNP Paribas Cardif deverá divulgar os relatórios de Ouvidoria internamente para o corpo gerencial das empresas participantes deste regulamento, para fins de acompanhamento dos indicadores e reclamações.



Art. 8º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A conclusão pela Ouvidoria não impede o Cliente, em caso de insatisfação com o desfecho, de recorrer à Susep, Procon ou Poder Judiciário.

8.2 Os casos não previstos neste Regulamento serão levados ao conhecimento da Diretoria, a quem competirá definir a ação a ser tomada.

São Paulo, 30 de junho de 2024

Sheynna Hakim

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A Luizaseg Seguros S/A